



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767/2016

Autor

Partido

PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 27-A da Lei 8.213/1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória 767/2016.

JUSTIFICAÇÃO

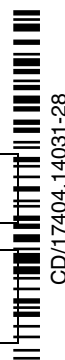
A presente Emenda tem o objetivo de garantir a justa consideração na contagem do período de carência, no caso de segurado que tenha, por alguma razão, perdido o vínculo com o regime, tendo retornado à regular contribuição, e necessite acesso a benefícios. Para isso, propomos a supressão do novo art. 27-A introduzido na lei pela MP 767/2017, ao tempo em que também apresentaremos emenda para suprimir a revogação pretendida ao parágrafo único do Art. 24 da mesma lei 8213/1991.

Isso porque defendemos a distinção na contagem da carência para aqueles segurados que retomam sua contribuição ao regime, a fim de evitar o desamparo de segurados no momento em que mais carecem da proteção social, em razão do acometimento de doença ou condição incapacitante ou ainda, do afastamento temporário do trabalho, em virtude da maternidade. É o que justifica a presente Emenda supressiva.

PARLAMENTAR

____/____/____

Deputado Carlos Zarattini PT/SP



CD/17404.14031-28